CIRC. CJCT 13/2017
SP. 30/06/2017.

MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Exclui setores industriais da desoneração da folha de que trata a Lei nº 12.546, de 14/12/2011.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.
Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

A chamada "desoneração da folha" consistia em efetiva redução de custos para a maioria das empresas do setor tendo em vista o peso da mão de obra na composição do preço das máquinas e equipamentos. Para as empresas que exportam, o benefício era ainda maior, visto que a parcela das vendas para o exterior podia ser deduzida da base de cálculo.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ tomou duas ordens de providências em defesa do setor:

1) Apresentou emendas ao Projeto de Lei de Conversão da MP 774/2017, que visam: (i) reinserir as atividades de fabricação de máquinas e equipamentos; (ii) assegurar a aplicação do cálculo da contribuição sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.
2) Está ingressando com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas no Município de São Paulo.
O Desembargador Federal Wilson Zauhy, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acolheu o Agravo de Instrumento nº 5009363-08.2017.4.03.0000, contra decisão que indeferiu o pedido de liminar. Ou seja, assegurou a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano.
Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal no Município de São Paulo, sob jurisdição da Delegacia Regional da Receita Federal em São Paulo, SP, estão amparados pela decisão acima mencionada. Se a empresa ou o estabelecimento tiver formalizado opção em 2017, pelo recolhimento da contribuição calculada sobre a receita bruta, deve manter esse procedimento até o recolhimento da contribuição do mês-base de dezembro/2017, mencionando que o cálculo está amparado pela decisão judicial assim caracterizada:

- Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF-3 (SP);
- Processo: Agravo de Instrumento nº 5009363-08.2017.4.03.0000;

- Decisão: de 21 de junho de 2017;
- Agravante: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ;
- Agravado: União Federal – Fazenda Nacional

Empresas estabelecidas em outras localidades.
A ABIMAQ divulgará os resultados das Ações que estão sendo impetradas, à medida em que as decisões forem publicadas.

Ação individual de empresa.
O fato de a ABIMAQ estar tentando assegurar os direitos das suas associadas, não é impedimento para que cada empresa, individualmente, recorra ao Poder Judiciário, nos seus respectivos domicílios fiscais, em defesa de seus interesses. É até possível que a obtenção de decisão favorável ao contribuinte seja mais viável em uma ação individual do que numa de natureza coletiva.

Informações/ esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Cível Comercial e Tributária – CJCT, com a Sra. Maria Isabel: tel: (11)5582-6473 – e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo